

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 21/2002

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 276ª Reunião Ordinária realizada em 12 de novembro de 2002, e

Considerando o valor arquitetônico dessa edificação, de características neogóticas e inaugurada em 13 de dezembro de 1901, cujo projeto foi atribuído ao arquiteto italiano Domingos Delpiano, falecido em 1920; e

Considerando o valor artístico contido nas pinturas murais decorativas que recobrem, quase integralmente, o interior da Capela, concebidas e executadas pelo pintor-decorador Oreste Sercelli (1869-1927), nascido em Florença (Itália);

RESOLVE

Artigo 1º. – Tombar ex-officio a Capela do Menino Jesus e Santa Luzia situada à Rua Tabatinguera nº 104, Centro, Subprefeitura da Sé, correspondendo ao lote 1684 – quadra 76 – Setor 5, do cadastro imobiliário municipal, e conforme o contido no processo nº 2002-0.075.935-0.

Artigo 2º.- O tombamento expresso no Artigo 1º utilizou-se dos estudos que acompanham a Resolução SC nº 030 / CONDEPHAAT, de 12 de julho de 1995.

Artigo 3º – Fica estabelecido como espaço ou área envoltória de proteção ao bem tombado os seguintes lotes da Rua Tabatinguera, contíguos à Capela, localizados no Setor 5 – Quadra 76 do cadastro imobiliário municipal:

**Endereço atual
Lote(s) / Contribuinte(s) nºs.**

Rua Tabatinguera nº 46
209

Rua Tabatinguera nº 54, 56 e 58
208

Rua Tabatinguera nº 64 e 68

207

Rua Tabatinguera nº 72 e 74
1.688

Rua Tabatinguera nº 82
1.689

Rua Tabatinguera nº 86 e 88
204

Rua Tabatinguera nº 116 e 118
1.683

Rua Tabatinguera nº 122, 126 e 130
2.801 a 2.806

Rua Tabatinguera nº 140 e 156
1.695 a 2.046

Rua Tabatinguera nº 164
2.665

Artigo 4º – Ficam definidos os seguintes controles de gabarito (altura) e recuos para futuras edificações no espaço envoltório estabelecido no Artigo 3º, tendo por parâmetros a altura da platibanda da Capela, a declividade da Rua Tabatinguera e a atual ocupação dos lotes contíguos a Capela:

I – a altura máxima para fachadas, no alinhamento frontal do lote, será de 8,00m (oito metros) no ponto médio da testada do lote.

II O gabarito definido no Item I será medido a partir do ponto médio da guia do passeio público, referente à testada (frente) do lote considerado.

III – a edificação poderá ultrapassar o gabarito fixado no item I desde que respeite um recuo mínimo de 10,00m (dez metros) a partir da testada do lote em questão.

Artigo 5º – Com o objetivo de resguardar a integridade física da Capela, considerada a idade da edificação e os problemas estruturais existentes, fica vetada a utilização de fundações por método de percussão (estaqueamento cravado) no espaço envoltório do bem tombado, definido no artigo 3º.

Parágrafo Único – Os projetos para futuras obras nesse espaço envoltório, a serem submetidos para análise e aprovação pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo Conpresp, deverão conter, além dos documentos básicos, o memorial descritivo das fundações a serem adotadas, com assinatura e identificação do profissional responsável, legalmente habilitado. Esse documento permanecerá arquivado no respectivo processo de aprovação, constituindo prova do compromisso assumido quanto à técnica e ao método para execução das fundações.

Artigo 6º – Fica autorizada a inscrição deste bem no livro de Registro respectivo, de acordo com o Item V, do Artigo 9º, da Lei nº 10.032/85.

Artigo 7º – Fica o imóvel em questão excluído da listagem constante da Resolução nº 44/CONPRESP/92, de abertura de processo de tombamento dos imóveis enquadrados na zona de uso Z8-200, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de dezembro de 1992, onde consta como item 754 (Z8-200-118).

Artigo 8º – Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.